



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



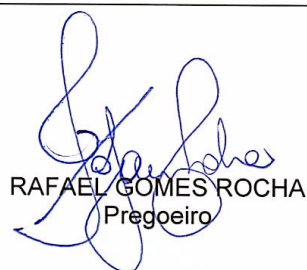
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019
E ADJUDICAÇÃO

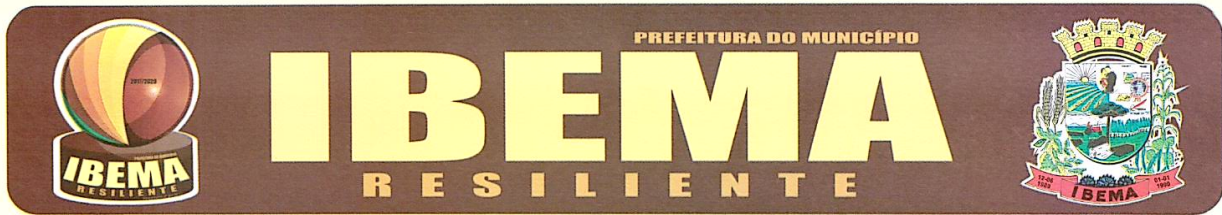
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E LEITE ESPECIAL (PREGOMIN PEPTI) PARA FORNECIMENTO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 39/2019, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
VACCARIN & ALFF LTDA	1, 2, 3.

IBEMA, 12/09/2019


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA EM BENS, PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 40/2019, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
ISMAEL RODRIGO MEILI KONZEN	1.

IBEMA, 12/09/2019


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 02/2019

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE 6.953,68 M² DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ.

Em cumprimento ao disposto na lei, decorrido o prazo recursal, não havendo nenhum recurso interposto discordando do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

ITEM	PROPONENTE VENCEDORA	VALOR R\$
1	PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA	869.668,81

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 11/09/2019


ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 03/2019

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE 17.247,13 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EM CBUQ.

Em cumprimento ao disposto na lei, decorrido o prazo recursal, não havendo nenhum recurso interposto discordando do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

ITEM	PROPONENTE VENCEDORA	VALOR R\$
1	V. ALBIERO & CIA LTDA	695.921,08

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 11/09/2019

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**.

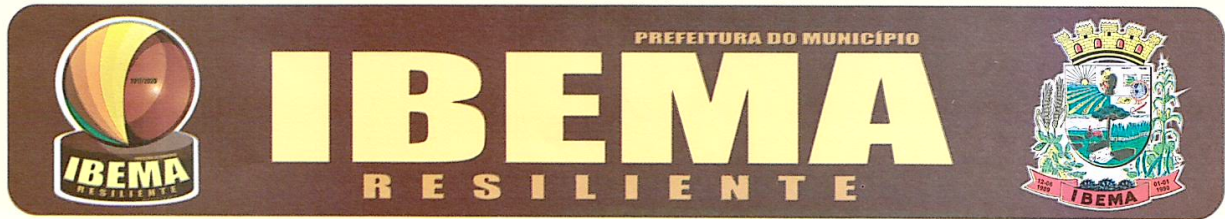
Data de abertura: 30/09/2019

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 12 de setembro de 2019.

Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1287/2019

SÚMULA: Disciplina procedimentos relacionados a baixa de ofício e baixa mediante requerimento da Inscrição Municipal pertencente ao Cadastro Municipal de Contribuintes e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regularizar e atualizar o Cadastro Municipal de Contribuintes, aplicando o disposto na Lei nº 32/1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a proceder a Baixa de Ofício da Inscrição Municipal pertencente ao Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 2º A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes poderá ser baixada de ofício quando houver ciência pela Secretaria Municipal de Finanças, por qualquer meio oficial ou sistema eletrônico de dados:

I - para contribuinte pessoa jurídica:

- a) de comunicação, declaração ou certidão emitida por órgão competente atestando o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município;
- b) de comunicação ou documentação atestando o falecimento do titular de firma individual ou microempreendedor individual;
- c) de decisão ou comunicação exarada pelo Poder Judiciário atestando encerramento das atividades do contribuinte.

II - para contribuinte pessoa física:

- a) comunicação ou atestado de óbito emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou informação oficial de óbito registrado na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- b) comunicado ou atestado de conselho de classe afirmando que o contribuinte não mais possui sua inscrição e não pode mais exercer as funções de seu grau ou profissão.

§ 1º A baixa de ofício terá efeitos retroativos à data do efetivo encerramento das atividades considerado pela Autoridade Administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou a intempestividade da comunicação ao Fisco Municipal.



§ 2º A baixa de ofício terá efeitos imediatos por constatação, pela Autoridade Administrativa, de falsidade na inscrição cadastral.

Art. 3º Em caso do contribuinte, pessoa física ou jurídica, deixar de recolher a taxa por mais de 2 (dois) anos consecutivos e, não ser encontrado no domicílio tributário fiscal fornecido para a Tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.

Art. 4º A baixa efetivada de ofício será precedida sempre das verificações necessárias a resguardar os devidos direitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º O sujeito passivo será notificado/intimado da baixa de ofício por meio de edital, publicado no diário oficial do Município.

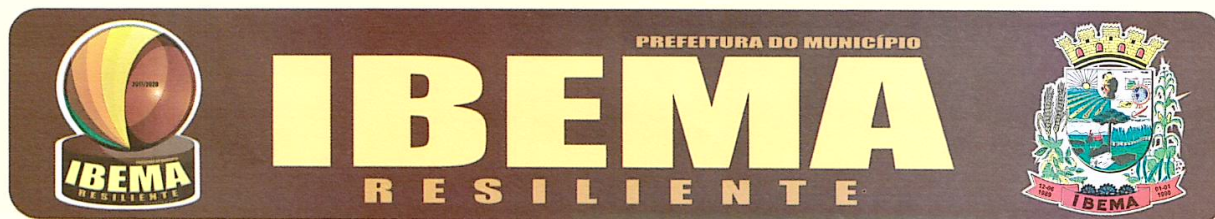
Art. 6º A baixa da inscrição deverá ser solicitada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município, perante o Cadastro Municipal de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - para a pessoa jurídica ou empresa individual:

- a) Ficha de Inscrição Cadastral preenchida pelo contribuinte ou representante por ele autorizado;
- b) distrato social, se houver, ata, estatuto ou alteração do contrato social constando encerramento das atividades ou extinção por cisão, fusão, incorporação ou transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado no órgão competente;
- c) requerimento da extinção de empresário, quando se tratar de firma individual, devidamente registrado no órgão competente;
- d) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR ou de outros Órgãos de Registro, informando transferência, extinção ou distrato do estabelecimento para outro Município;
- e) certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;
- f) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proprietário quando empresa individual ou do representante legal, quando se tratar de sociedade empresária;
- g) registro de informação do correio eletrônico e telefone de contato do responsável pela documentação fiscal;
- h) instrumento de procuração, quando for o caso;
- i) outros documentos que a juízo da Secretaria Municipal de Finanças forem necessários.

II - contribuinte pessoa física:

- a) cópia da Carteira de Identidade e ou de Habilitação, ou outro documento equivalente que também contenha o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



- b) declaração de endereço residencial ou domiciliar atual;
- c) registro de informação do correio eletrônico e telefone de contato do contribuinte ou procurador;
- d) instrumento de procuração, quando for o caso;
- e) outros documentos que a Secretaria Municipal de Finanças julgar necessário.

Parágrafo Único. O preenchimento das informações constantes do requerimento de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cuja competência é reservada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º A inscrição cadastral será enquadrada na situação baixada de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, por intermédio do representante legal ou procurador devidamente constituído.

§ 1º A baixa da inscrição do contribuinte será revista, a qualquer tempo, sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade de suas atividades após a data considerada para sua concessão.

§ 2º A anotação de encerramento da atividade do Cadastro Municipal de Contribuintes, não extingue débitos existentes ao tempo da atividade e, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas ou seus titulares sócios ou administradores.

§ 3º A baixa de inscrição da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, sócios e administradores no período da ocorrência dos fatos geradores.

§ 4º A revisão da baixa determinada por qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo implicará no lançamento retroativo dos créditos tributários, bem como os respectivos encargos e penalidades, nos termos da legislação.


§ 5º Do indeferimento da baixa caberá impugnação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do indeferimento.

§ 6º A inscrição do contribuinte será baixada independente da regularidade das obrigações tributárias, principais ou acessórias.

§ 7º A inscrição baixada não será reativada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 11 de setembro de 2019.


Adelar Arrozi
Prefeito